



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONAMA E AO SISNAMA
NOTA INFORMATIVA nº 689/2025-MMA

Brasília/DF, 08 de julho de 2025

ASSUNTO: Proposta de Resolução CONAMA sobre acesso aos dados das GTAs – cumprimento da decisão judicial na ADPF nº 760

1. DESTINATÁRIO

CIPAM

2. INTERESSADO

Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA

3. REFERÊNCIA

Decreto n. 10.411 de junho de 2020.

4. INFORMAÇÃO

A presente proposta de Resolução CONAMA tem por finalidade dar cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 760, cujo trânsito em julgado ocorreu em 3 de agosto de 2024. A referida decisão reconheceu a existência de falhas estruturais na política de proteção da Amazônia Legal e estabeleceu uma série de determinações obrigatórias à União e seus órgãos.

Entre os comandos fixados, consta expressamente a obrigação de que os Poderes Executivos federal, estaduais e municipais garantam o acesso completo aos dados das Guias de Trânsito Animal (GTAs) aos órgãos ambientais e ao Ministério Público. Tal medida é considerada essencial para o controle e fiscalização ambiental, bem como para a formulação de políticas públicas eficazes no combate ao desmatamento ilegal, sobretudo nas áreas de expansão da pecuária na Amazônia Legal.

Considerando que a decisão judicial em questão estabelece um **dever jurídico específico, claro e vinculante**, não subsiste margem técnica ou jurídica para a definição de alternativas regulatórias no âmbito infralegal. Assim, a norma proposta possui natureza eminentemente executória, voltada à regulamentação de direito ou obrigação já definida por decisão com força de norma superior. Nessa perspectiva, **configura-se a hipótese de dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do art. 4º, inciso II, do Decreto nº 10.411/2020**, que exclui da exigência de AIR os atos normativos destinados a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não admitam alternativas regulatórias.

A proposta de Resolução é apresentada pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, na qualidade de Secretário-Executivo do CONAMA, conforme **DESPACHO Nº 45638/2025-MMA (2005919)**, com anuência expressa para sua submissão ao Conselho, nos termos do Regimento Interno do CONAMA.

Dessa forma, informa-se a apresentação da proposta de minuta de Resolução ao CIPAM, para fins de ciência e registro, e propõe-se seu encaminhamento às câmaras técnicas competentes para análise e debate, conforme previsto no Regimento Interno do CONAMA, com posterior apreciação pelo Plenário.

Esta é a informação. Encaminha-se para apreciação superior.

assinatura eletrônica
Vinícius Martins Diniz
Analista Ambiental

De acordo.

assinatura eletrônica
Marcela Oliveira Scotti de Moraes
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Martins Diniz, Analista Ambiental**, em 11/07/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Oliveira Scotti de Moraes, Diretor(a)**, em 11/07/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2024359** e o código CRC **1B0EDCFB**.
